



**Ofício nº 223/2026 – NIE**

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

À Excelentíssima Senhora

**DAMARES ALVES**

Senadora da República

Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal

cdh@senado.leg.br; sen.damaresalves@senado.leg.br

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 4.381/2023 – Proteção das Mulheres Indígenas em Situação de Violência Doméstica e Familiar.**

Com os melhores cumprimentos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de promoção e defesa dos direitos humanos, com fundamento no art. 128 da Lei Complementar nº 80/1994, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar Nota Técnica, contendo contribuições ao Projeto de Lei nº 4.381/2023, que estabelece medidas específicas para o atendimento às mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar.

Inicialmente, parabenizamos a relevante iniciativa legislativa e o amplo debate promovido no âmbito desta Casa acerca da necessidade de construção de mecanismos de proteção que considerem as especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas das mulheres indígenas, historicamente submetidas a múltiplas vulnerabilidades e obstáculos de acesso à justiça.

As contribuições apresentadas através da Nota Técnica que acompanha este ofício decorrem da participação da Defensoria Pública da Bahia, na condição de palestrante, na audiência pública realizada em 23 de setembro de 2025, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal.

**A Nota Técnica propõe a alteração do art. 2º, § 1º, do Projeto de Lei nº 4.381/2023, a fim de incluir expressamente as Defensorias Públicas dos Estados e a Defensoria Pública da União no rol das instituições a serem intimadas para se manifestar e intervir, quando houver interesse, nas causas abrangidas pelo referido projeto.**

A proposta fundamenta-se no papel constitucional e legal atribuído à Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos, na proteção de grupos em situação de vulnerabilidade e na garantia de acesso à justiça às mulheres indígenas vítimas de violência, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 80/1994, a Lei Maria da Penha, a Convenção nº 169 da OIT e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante da relevância da matéria e da tramitação legislativa em curso, encaminha-se o presente documento para conhecimento e consideração das contribuições apresentadas, colocando-nos à disposição para o diálogo institucional e para contribuir com o debate legislativo sobre a matéria.

Eventuais comunicações e manifestações relativas ao presente expediente poderão ser



encaminhadas por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [gabinete@defensoria.ba.def.br](mailto:gabinete@defensoria.ba.def.br), [igualdadeetnica@defensoria.ba.def.br](mailto:igualdadeetnica@defensoria.ba.def.br) ou através do WhatsApp institucional: (71) 99733-3821 (NIE).

Sem mais para o momento, renovamos os votos estima e consideração.

**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA**

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

**ALÉSSIA TUXÁ**

Defensora Pública do Estado da Bahia  
Coordenadora do Núcleo de Igualdade Étnica